

ROBERTO
 PROTOCOLO GERAL
 N. 991/39



ASSUNTO

N.

2019.1.1.00 18718
 TRT. N.º 100/2019

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

193

ASSUNTO

INTERESSADO

Mr. Mathews de Freitas

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

| DESTINO | DATA | DESTINO | DATA |
|--------------|---------|---------|------|
| 1 D.D.U. 377 | 19 7 39 | | 19 |
| 2 | | | 20 |
| 3 | | | 21 |
| 4 | | | 22 |
| 5 | | | 23 |
| 6 | | | 24 |
| 7 | | | 25 |
| 8 | | | 26 |
| 9 | | | 27 |
| 10 | | | 28 |
| 11 | | | 29 |
| 12 | | | 30 |
| 13 | | | 31 |
| 14 | | | 32 |
| 15 | | | 33 |
| 16 | | | 34 |
| 17 | | | 35 |
| 18 | | | 36 |

M. A. - D. N. P. V.

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

Of. 374

19 de julho de 1939.

Snr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 991/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 14 da Praça Marquês do Herval, em Santa Cruz.

É interessado no processo em apreço o Snr. MANOEL MATHEUS DE FREITAS, que, na qualidade de ocupante e proprietario das benfeitorias existentes no terreno mencionado, fica com o direito á preferencia para aquisição do dominio pleno do mesmo, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 8/8/39, fls. 18.953
G. B. H.

PCERTT. 991/39 - Requerente: MANOEL MATHEUS DE FREITAS, lote 14 da Praça Marquês de Herval, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se à D.D.U. para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de Loja
Rio, 17/7/39*

RELATÓRIO

*a) H. D.
P. T. J.
L. P. J.*

MANOEL MATHEUS DE FREITAS, ocupante do lote nº 14 da Praça Marques de Herval, em Santa Cruz, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos:

a) - carta de aforamento do lote, expedida em 13 de abril de 1903, pela Diretoria das Dendas Publicas do Tesouro Nacional, no nome de ADAUTO COELHO DE LEMOS, constando do verso da mesma carta que o seu registro foi feito no livro competente;

b) - talão de recibo do pagamento de fóros de 77,00 do terreno lote nº 14 situado a Rua Marquez de Herval, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de HORACIO JOSÉ DE LEMOS e assinado por Bartholomeu Carvalho, encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

c) - primeiro traslado da procuração em causa propria, passada nas notas do 16º officio do Distrito Federal, em 11 de outubro de 1929, pela qual HORACIO JOSÉ LEMOS e sua mulher dona FRANCISCA DE ASSIS LEMOS transferiram para MANOEL MATHEUS DE FREITAS o predio e respectivo dominio util do terreno e demais benfeitorias que nele se contenham, foreira a Fazenda Nacional de Santa Cruz, situado à Praça Marquez de Herval nº 6, antiga Rua do Observatorio, medindo o terreno, que constitue o lote nº 14, 77 metros de frente, imovel havido por compra de ADAUTO COELHO LEMOS, por escritura de 30 de outubro de 1897, lavrada no L. 18 a fls. 33, da 15a. Pretoria Civil, desta Capital, sendo o valor da cessão de 12.000\$000.

O fato do recibo do pagamento dos fóros estar passado em nome de HORACIO JOSÉ DE LEMOS gera a presunção de que a transferencia do dominio util do terreno do nome de ADAUTO COELHO LEMOS, que é o indicado na carta de aforamento, para o do dito HORACIO JOSÉ DE LEMOS, operou-se regularmente, com o consentimento da União, tendo sido pago o laudemio correspondente, o que a D.D.U. deverá apurar.

- 2 -

A transferencia, porem, de HORACIO JOSÉ LEMOS para MANOEL MATHEUS DE FREITAS operou-se sem a indispensavel audiencia da União o que faz incidir o aforamento na sanção do artº 7º do decreto-lei nº 893, cabendo apenas ao dito MANOEL MATHEUS DE FREITAS preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno, acrescendo-se ao preço desta a importancia do laudemio que deixou de ser pago com o juros da mora, caso a União não queira valer-se do direito de investir-se na posse do mesmo terreno, mediante o pagamento do preço da aquisição.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1939.

Luciano Pereira da Silva

Relator